

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Reitor

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Vice-reitor

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 85 (OITENTA E CINCO) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

## SEÇÃO II

PARTE 2

### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

CPTA.....03

## SEÇÃO III

PARTE 1:

### DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....06

## SEÇÃO IV

### EDITAL

CONSULTA ELEITORAL PUNF.....083

REGIMENTO ELEITORAL ESSE.....084

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

NÉLITON VENTURA  
Pró-Reitor de Administração

---

## SEÇÃO I

---

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

**PROCESSO:** Nº 23069.011123/2014-91

**INSTRUMENTO:** Contrato

**PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

**OBJETO:** Prestação, pela Universidade, dos Serviços de docência no curso de Mestrado Profissionalizante em Responsabilidade Social.

**PRAZO:** 920 ( novecentos e vinte ) dias, contados a partir da data da sua assinatura

**DATA:** 29 de agosto de 2014.

**ASSINATURAS:** **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **JOSÉ ALBERTO BUCHEB**, Gerente Geral da Universidade Petrobras Recursos Humanos- PETROBRAS e **MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH** , Diretora-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA  
Chefe da Seção de Apoio Técnico  
#####

## SEÇÃO II

### Parte 2:

#### **DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 063 de 28 de abril 2015.**

**EMENTA:** Remoção a pedido da Unidade de destino

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.000770/2015-58,

RESOLVE:

1 - **Remover** a servidora **GEISA MARIA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 0223765, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Divisão de Jornalismo – DJOR/CCOM, vinculada a Superintendência de Comunicação Social, para a Gerência Operacional de Produção Cultural e Comunicação – GOPC/ART, vinculada ao Centro de Artes.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

#### **DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 064 de 28 de abril 2015.**

**EMENTA:** Remoção a pedido da Unidade de destino

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.000770/2015-58,

RESOLVE:

1 - **Remover** o servidor **JORGE ANTONIO PESSANO DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente de Direção e Produção, Matrícula SIAPE n.º 0438709, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Gerência Operacional de Produção Cultural e Comunicação – GOPC/ART, vinculada ao Centro de Artes, para a Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 065 de 28 de abril de 2015.**

**EMENTA:** Remoção de ofício para ajuste de lotação

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.052018/2014-10,

RESOLVE:

1 - **Remover** o servidor **MARCELO BARBOSA SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 6311758, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 6º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Seção de Análise Técnica – SANT/DCQ, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 066 de 28 de abril de 2015.**

**EMENTA:** Remoção a pedido da Unidade de destino

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.000969/2015-86,

RESOLVE:

1 - **Remover** o servidor **ROBERTO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 0308679, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Superintendência de Administração – SDA, atual Pró-Reitoria de Administração, para a Divisão de Execução Orçamentária – DEO/COFIN, vinculada ao Departamento de Contabilidade e Finanças, da Pró-Reitoria de Planejamento.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 067 de 28 de abril 2015.**

**EMENTA:** Remoção de ofício para ajuste de lotação

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.011790/2013-92,

RESOLVE:

1 - **Remover** a servidora **DINAMARA SILVA MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 0362513, nível de classificação D, nível de capacitação 4, nos termos do Art. 6º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, da Divisão de Gestão de Lotação – DGL/CPTA, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para a Secretaria do Instituto de Educação Física – SEF/IEF.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º 068 de 30 de abril de 2015.**

**EMENTA:** Remoção por motivo de saúde

**A Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo**, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.0005943/2014-43,

RESOLVE:

1 - **Remover** o servidor **ANDERSON DA SILVA ADÃO**, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, matrícula SIAPE n.º 1450149, Classe A, Padrão I, Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRS, nos termos do Art. 9º da Norma de Serviço n.º 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 058, de 24/04/2013, do Serviço de Farmácia – SFA/HU, vinculado ao Hospital Universitário Antônio Pedro, para o Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica – MAF, vinculado à Faculdade de Farmácia.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

ALINE DA SILVA MARQUES  
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo  
#####

---

---

## SEÇÃO III

---

---

### Parte 1:

#### DECISÃO Nº. 201/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010918/2014-81,

DECIDE:

1 - **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da Professora **FABIANA RODRIGUES LETA** para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, pertencente à Escola de Engenharia.

TITULARES

**HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS**

**MARCELLO FILGUEIRAS**

**FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA PIRES SOEIRO**

**PEDRO MANUEL CALAS LOPES PACHECO**

**FERNANDO ALVES ROCHINHA**

SUPLENTES

**FÁBIO BARBOZA PASSOS**

**ROGÉRIO SALDANHA DA GAMA.**

Sala das Reuniões, em 08 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

#####



**DECISÃO Nº. 211/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003723/2014-85,

DECIDE:

1 - **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Sistema de Informação de Gestão, obtido por **EVANDRO SILVA GUIMARÃES**, no Instituto Politécnico de Coimbra, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Computação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO Nº. 212/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050197/2014-42,

DECIDE:

1 - **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctora, obtido por **VANESSA AGUIAR FAGUNDES**, na Universidad de Zaragoza, Espanha, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 213/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002246/2013-50,

DECIDE:

1 - **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma em Engenharia Civil, obtido por **SÉRGIO JOSÉ LOUREIRO NOGUEIRA DA CRUZ**, junto à Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 214/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003381/2015-84,

DECIDE:

1 - **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Física**, pertencente ao Instituto de Física.

TITULARES

**BELITA KOILLER**

**EDUARDO CHAVES MONTENEGRO**

**MAHIR SALEH HUSSEIN**

**ANTONIO MARTINS FIGUEIREDO NETO**

**FRANCISCO CASTILHO ALCARAZ.**

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 215/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021265/2015-47,

DECIDE:

1 - **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Ciências Humanas/Sociologia**, pertencente ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

TITULARES

**LUIS CARLOS FRIDMAN**

**JOSÉ RICARDO RAMALHO**

**JOSÉ SERGIO LEITE LOPES**

**JACOB CARLOS LIMA**

**PATRICIA BIRMAN.**

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

**ACYR DE PAULA LOBO**  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 216/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040816/2015-71,

DECIDE :

1 - **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Neurociências**, pertencente ao Instituto de Biologia.

TITULARES

**IZABEL CHRISTINA NUNES DE PALMER PAIXÃO**

**FLÁVIA CARVALHO ALCANTARA GOMES**

**JOSÉ ROBERTO MEYER FERNANDES**

**FRANÇOIS GERMAIN NOEL**

**STEVENS KASTRUP REHEN.**

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

**ACYR DE PAULA LOBO**  
Decano no Exercício da Presidência

#####

**DECISÃO Nº. 217/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002133/2015-16,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado por **PATRÍCIA MARGARIDA FARIAS COELHO**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento Televisão e Novas Mídias, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO Nº. 218/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002159/2015-64,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado por **RENATA CORREIA LIMA FERREIRA GOMES**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento Televisão e Novas Mídias, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 219/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002161/2015-33,

DECIDE:

1 - **Conhecer** do recurso impetrado por **WESLEY PEREIRA GRIJO**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento Televisão e Novas Mídias, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**DECISÃO N.º 220/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003512/2015-23,

DECIDE:

1 - **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, pelo período de 10 a 19 de maio de 2015, para que possa participar como membro IODP-CAPEES, do JOIDES Resolution Facility Board Meeting e de reuniões de trabalho no âmbito do convênio entre a Universidade Federal Fluminense e o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos – ONU-HABITAT, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º. 073/2015**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB de Nova Friburgo.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002686/15-79,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

1. Farmacologia

**DISCIPLINA(S)**

1.1- Farmacologia de Produtos Naturais

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Biomedicina, Grau: Bacharelado, Habilitação: Análises Clínicas, sediado no município de Nova Friburgo e aprovado pela Resolução n.º 269/2009 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 074/2015**

**EMENTA:** Estabelece o Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária para fins de Integralização Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, Grau: Tecnologia com base nos termos da Resolução nº 558/2014 do CEP.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002227/2015-95.

RESOLVE:

**Art.1º** - O Currículo do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

**Art. 2º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

**Disciplinas Obrigatórias**

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1. Administração	1.1. Empreendedorismo II
2. Eventos	2.1. Laboratório de Eventos
3. Estágio Supervisionado	3.1. Orientação para Estágio 3.2. Estágio Supervisionado I
4. Fundamentos Socioculturais, Filosóficos e Espaciais	4.1. Meio Ambiente e Sustentabilidade 4.2. Ética e Cultura em Hospitalidade 4.3. Hospitalidade I
5. Fundamentos Gerenciais e de Análise Quantitativa Aplicados ao Turismo e à Hospitalidade	5.1. Introdução à Administração 5.2. Tecnologias Gerenciais em Empresas de Hospedagem e Restauração 5.3. Estatística Aplicada ao Turismo 5.4. Matemática Financeira Aplicada à Hotelaria 5.5. Sistema Uniforme de Contabilidade Hoteleira
6. Língua Estrangeira	6.1. Inglês I 6.2. Inglês II 6.3. Espanhol I 6.4. Espanhol II
7. Marketing	7.1. Marketing de Empreendimentos Turísticos



8. Meios de Hospedagem	8.1. Cidade, Hospitalidade e Acessibilidade
a) Metodologia e Técnica de Pesquisa	b) Metodologia da Pesquisa Científica I
9. Negócios	9.1. Plano de Negócios 9.2. Planejamento Físico de Empreendimentos Hoteleiros e de Restauração I
10. Prática Profissional	10.1. Serviço de Salão, Maître e Garçom 10.2. Laboratório de Alimentos e Bebidas 10.3. Laboratório de Governança 10.4. Laboratório de Front-Office 10.5. Projeto de Pesquisa em Hotelaria 10.6. Trabalho de Conclusão de Curso
11. Processos de Gestão Empresarial	11.1. Gestão de Pessoas 11.2. Segurança e Manutenção
12. Processos técnicos e operacionais do turismo e da hospitalidade	12.1. Introdução à Hotelaria 12.2. Hotelaria em Empreendimentos Não-Hoteleiros 12.3. Gestão Controladoria Hoteleiras 12.4. Cerimonial, Protocolo e Etiqueta à Mesa 12.5. Planejamento, Organização de Eventos I 12.6. Bar e Bebidas
14. Teoria Geral do Turismo e da Hospitalidade	14.1. Introdução a Alimentos e Bebidas 14.2. Lazer e Recreação 14.3- Higiene de Alimentos 14.4- Gestão de Alimentos e Bebidas

### **Disciplinas Optativas**

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1. Direito	1.1- Legislação do Turismo
2. Fundamentos Gerenciais e Análises Qualitativa	2.1. Modelos de Gestão 2.2. Economia Aplicada à Hotelaria 2.3. Turismo de Saúde e Hotelaria Hospitalar
3. Gestão de Recursos Humanos	3.1. Perspectiva Crítica de Gestão de Pessoas
4. Libras	4.1. Libras I
5. Prática Profissional	5.1. Laboratório de Experiências e Resolução de Problemas em Hospedagem e A&B 5.2. Prática de Supervisão em Hospedagem e Alimentos & Bebidas

- |   |  |
|---|--|
| 6. Processos Técnicos e Operacionais do Turismo | 6.1. Gastronomia e Eventos Especiais<br>6.2. Gestão Avançada de Meios de Hospedagem<br>6.3. Hospitalidade, Esporte e Turismo<br>6.4. Hotelaria Náutica/Embarcada<br>6.5. Turismo a Saúde e Hotelaria Hospitalar    |
| 7. Processos de Gestão Empresarial e do Turismo | 7.1. Marketing para Pequenos e Médios Empreendedores do Turismo<br>7.2. Planejamento e Gestão de Parques Temáticos<br>7.3. Administração de Receitas e Gastos em Meios de Hospedagem<br>7.4. Consultoria Hoteleira |
| 8. Teoria Geral do Turismo                      | 8.1. Comida e Sociedade: Princípios da Gastronomia Étnica<br>8.2. Planejamento e Organização de Viagens  |
| 9. Turismo                                      | 9.1. Turismo, Ambiente, Cultura e Sociedade  |

### Atividades Complementares

Art. 4º - São atividades complementares as abaixo relacionadas:

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| a) Atividades Complementares | b) Visitas e Viagens Técnicas   |
|                              | c) Participação em Projetos Sociais, Atividades Culturais e Projetos e de Extensão.         |
|                              | d) Monitoria  |
|                              | e) Planejamento e Operação de Eventos Acadêmicos  |
|                              | f) Participação em Congressos e Eventos Profissionais                                       |
|                              | g) Iniciação Científica   |
|                              | h) Publicação de artigos em periódicos e/ou apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos |
|                              | i) Participação em cursos e treinamentos ligados à formação do aluno                        |
|                              | j) Representação estudantil e participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais.   |
|                              | k) Estágio Profissional não obrigatório   |
|                              | l) Participação em Empresa Júnior   |

**Art. 5º** - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 1.860 horas**, distribuídas em 1.500 horas de disciplinas Obrigatórias, 120 horas de Obrigatórias de Escolha, 180 horas para as disciplinas Optativas e ainda, 60 horas de Atividades Complementares.

**Art.6º** - Às 120 horas de Obrigatórias de Escolha deverão ser cursadas através das disciplinas Inglês I ou Inglês II e Espanhol I ou Espanhol II

**Art. 7º** - A carga horária total de **1.860** horas para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

- |                         |
|-------------------------|
| a) Previsto: 5 períodos |
| b) Máximo: 8 períodos   |

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 075/2015**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Ciência da Informação** - Nível Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002034/2013-72,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - nível de doutorado**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia de Pesquisa em Ciência da Informação	PPGCI	4			60 horas
Ciência da Informação: Trajetos e Horizontes Epistemológicos	PPGCI	4			60 horas

**DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA 1**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Arquivologia, Biblioteconomia e Ciência da Informação: Fronteiras e Diálogos	PPGCI	4			60 horas
Aspectos Éticos e Legais da Informação	PPGCI	4			60 horas
Ciência da Informação e Sociedade	PPGCI	4			60 horas
Informação, Cultura e Memória	PPGCI	4			60 horas
Leitura e Produção de Textos Acadêmicos	PPGCI	4			60 horas
Políticas de Informação	PPGCI	4			60 horas
Tópicos Especiais em Informação, Cultura e Sociedade (i)	PPGCI	4			60 horas
Tópicos Especiais em Informação, Cultura e Sociedade (ii)	PPGCI	4			60 horas

## DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA2

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Acesso Aberto à Informação Científica	PPGCI	4			60 horas
Abordagens Teóricas e Metodológicas da Análise de Imagens e Audiovisuais	PPGCI	4			60 horas
Comunicação Científica em Redes Eletrônicas	PPGCI	4			60 horas
Diplomática como Fundamento da Identificação Arquivística	PPGCI	4			60 horas
Dos Estudos de Necessidade aos Usos da Informação: Questões Teórico-Metodológicas	PPGCI	4			60 horas
Fundamentos da Análise e Tratamento da Informação	PPGCI	4			60 horas
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Gestão de Documentos	PPGCI	4			60 horas
A Gestão de Ativos de Informação e de Conhecimento e a Cultura Organizacional	PPGCI	4			60 horas
Instrumentos Terminológicos de Representação e Recuperação da Informação e do Conhecimento.	PPGCI	4			60 horas
Modelos e Teorias de Representação de Domínios de Conhecimentos	PPGCI	4			60 horas
Organização e Representação da Informação e do Conhecimento em Ambientes Digitais	PPGCI	4			60 horas
Recuperação da Informação	PPGCI	4			60 horas
Tópicos em Comunicação, Gestão, Tecnologia e uso da Informação (i)	PPGCI	4			60 horas
Tópicos em Comunicação, Gestão, Tecnologia e uso da Informação (ii)	PPGCI	4			60 horas

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por: Atividade Programada sob a supervisão do Professor-Orientador, previamente aprovada pelo Colegiado, centrada no objeto específico da tese do doutorando e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente, ao qual serão atribuídos 12 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 180 horas/aula; cinco Seminários de Tese, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III, IV e V, sob a supervisão do Professor-Orientador, centrados no objeto específico da tese e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente, ao qual serão atribuídos 60 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 900 horas/aula; Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 4 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 60 horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1440 (hum mil quatrocentos e quarenta horas) horas/aula, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

ATIVIDADES	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA
	T	P / TP	ES/TO	TOTAL	
[2] <b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>120h</b>			<b>8</b>	<b>120h</b>
[3] <b>Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.</b>	<b>180h</b>			<b>12</b>	<b>180h</b>
[1] <b>Atividade Programada</b> , sob a supervisão do Professor-Orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do doutorando e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.	<b>180h</b>			<b>12</b>	<b>180h</b>
[5] <b>Seminários de Dissertação</b> , distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III, IV e V, sob a supervisão do Professor-Orientador, centrados no objeto específico da tese e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.	<b>900h</b>			<b>60</b>	<b>900h</b>
<b>Tese</b>	<b>60h</b>			<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Totais</b>					<b>1440h</b>

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (Teórico e Prático) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

**Art. 6º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 076/2015**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Ensino, nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005801/14-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino, nível de Mestrado**, integrante do Departamento de Ciências Humanas, em Santo Antônio de Pádua.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #



(Anexo da Resolução CEP nº 076/2015)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM  
ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Mestrado em Ensino, será constituído por 01 (um) representante discente titular e 01 (um) representante discente suplente e 05 (seis) docentes do Programa titulares e 05 (seis) docentes do Programa suplentes, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Mestrado em Ensino, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- e) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- f) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- g) aprovar propostas de convênios;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

- j) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- k) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- l) aprovar a comissão de reconhecimento de títulos, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- m) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- n) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- o) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- p) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- q) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- r) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 23 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### DA Coordenação de Programa

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

#### Da Secretaria

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - A decisão sobre o credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Núcleo Permanentes de Docentes, ou como professores colaboradores, ou como professores visitantes, é uma prerrogativa do Colegiado de Curso, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da área de Ensino da Capes.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

##### DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Mestrado em Ensino, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

#### DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo que deverá seguir as normas estabelecidas pelo CC e constar de edital divulgado previamente, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

1. Requerimento de inscrição;
2. Histórico Escolar da graduação;
3. Documentos de identificação (CPF e Identidade);
4. Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;
5. Currículo atualizado impresso na Plataforma Lattes do CNPq, com documentos comprobatórios;
6. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma e referências;
7. Comprovante do pagamento de taxas.

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- a- número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b- qualificações específicas do candidato;
- c- cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#### DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

#### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

#### Do aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III ) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira para o curso de mestrado.

Art. 21- O aluno de mestrado será submetido a um exame de qualificação em até 15 meses do início do curso.

### DO Trabalho Final

Art. 22 - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 23 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 24 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 26 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### Da Concessão de Grau

Art. 27 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o

processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

**RESOLUÇÃO Nº. 077/2015**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Ensino** - Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005801/2014-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**Disciplinas Obrigatórias Comuns**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Pensamento Educacional Brasileiro	INFES	4	0	0	60
Epistemologia e Educação	INFES	4	0	0	60
Fórum de Pesquisa	INFES	4	0	0	60
Educação Interdisciplinar	INFES	4	0	0	60
Seminário de Pesquisa I	INFES	0	2	2	60
Estudo Independente I	INFES	0	0	4	60
Seminário de Pesquisa II	INFES	0	2	2	60
Estudo Independente II	INFES	0	0	4	60
Atividades Complementares	INFES	0	4	0	60

**Disciplinas Optativas da Linha1 – Epistemologias do Cotidiano e Práticas Instituintes**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Cotidianos E Imagens	INFES	4	0	0	60
Crianças, Infâncias e Cotidianos Escolares	INFES	4	0	0	60
Conceitos, Princípios E Desafios da Educação Inclusiva	INFES	4	0	0	60
Teoria e pesquisa em Representações sociais	INFES	4	0	0	60
Educação e Sustentabilidade	INFES	4	0	0	60
História Das Ciências e das Técnicas	INFES	4	0	0	60
Metodologia da Pesquisa	INFES	4	0	0	60
Tópicos Especiais	INFES	4	0	0	60
Tópicos Especiais	INFES	2	0	0	30
Tópicos Especiais	INFES	1	0	0	15

**Disciplinas Optativas da Linha2 – Formação de Professores e Práticas Pedagógicas**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Formação Docente e Práticas Pedagógicas	INFES	4	0	0	60
Educação, Saúde e Meio Ambiente	INFES	4	0	0	60



Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Espaços não Formais de Educação e Divulgação Científica	INFES	4	0	0	60
Metodologia da Pesquisa	INFES	4	0	0	60
Ciências Sociais, Educação e Ensino	INFES	4	0	0	60
Tendências de Ensino e Pesquisa em Educação Matemática	INFES	4	0	0	60
Tópicos Especiais	INFES	4	0	0	60
Tópicos Especiais	INFES	2	0	0	30
Tópicos Especiais	INFES	1	0	0	15

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 12 (doze) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 840 (novecentas) horas/aula, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
9 Disciplinas Obrigatórias	16	8	12	36	540
2 Disciplinas Optativas do Programa (ou mais se o discente cursar disciplinas com menos de 60h)	8	0	0	8	120
Dissertação	0	0	12	12	180
<b>Totais</b>	<b>24</b>	<b>8</b>	<b>24</b>	<b>56</b>	<b>840</b>

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

**Art 4º** - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um ) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 7º** - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 078/2015**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005331/2014-51,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível Doutorado**, integrante do Instituto Biomédico.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 078/2015)

## **Regimento interno específico do programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas**

### **TÍTULO 1 – DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução No 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

1. A formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
2. Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação.

### **TÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO 1**

#### **DO COLEGIADO**

Art 2º - O Colegiado do programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas será constituído pelo coordenador e sub-coordenador do curso e mais 4 docentes representantes das 2 áreas de concentração do curso (titular e suplente) e por um representante dos alunos (titular e suplente).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o regulamento específico (regimento interno do Programa) e suas alterações
- b) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações,
- c) Definir critérios e mecanismos de credenciamento e credenciamento de professores,
- d) Aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,
- e) Propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas,
- f) Aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador,
- g) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

- h) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa,
- i) Aprovar a composição da comissão de bolsas do programa,
- j) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses,
- k) Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações e teses
- l) Aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa,
- m) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas,
- n) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no Programa,
- o) Editar normas para verificação do rendimento escolar,
- p) Julgar recursos contra julgamento das comissões dos exames de seleção,
- q) Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais
- r) Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense,
- s) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

## **CAPITULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art 6º- A coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art 7º - Caberá ao Coordenador do programa:

1.1 Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

1.2 Coordenar as atividades didáticas do programa;

1.3 Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;

- 1.4 Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do programa;
- 1.5 Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- 1.6 Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- 1.7 Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- 1.8 Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- 1.9 Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- 1.10 Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa.

Art 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, afim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para escolha do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas das Consultas Eleitorais da UFF.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa, que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto-sensu da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o programa. Deverá ainda manter seu curriculum vitae (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do credenciamento, referido no presente artigo, será de no máximo 1 ano, quando o docente será recredenciado ou não. O não recredenciamento ocorrerá caso o professor não oriente alunos no triênio, caso tenha baixa produção acadêmica e/ou não publique sua produção com seus orientados, dentro das normas exigidas pela CAPES.

#### **Título IV**

#### **Da Organização Acadêmica**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA SELEÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CANDIDATO**

Art 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae (formato Lattes), diploma da graduação e ante-projeto de dissertação/tese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o nível Doutorado será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 10º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção e a comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico indexado no SciELO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art 11º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 Professores Doutores ou Livre-Docentes, com Indicação aprovada pelo Colegiado do programa, em sistema de ingresso anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

1. Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), com caráter eliminatório;
2. Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;
3. Análise do curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;

**4. Defesa oral de ante-projeto;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13º - A seleção dos candidatos para o nível de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 14º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) Análise do Curriculum vitae, com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar, do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação ou comprovante de aceite do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 3,0);
- II) relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);
- III) defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);
- IV) avaliação de conhecimento de língua estrangeira (francês) (nota mínima 6,0).

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MATRÍCULA**

Art 13º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação Stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO**

Art 14º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1530h de atividades acadêmicas. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 4 semestres e máxima de 8 semestres, com carga horária mínima de 2.970 horas de atividades acadêmicas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art 15º - A frequência mínima deverá ser de 75% e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do programa, o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art 16º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação stricto-sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art 17º - O aluno terá sua matrícula cancelada, quando:

- a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 14 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- b) For reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- c) Não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Art 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 19º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 20º - Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 21º - Ao início de cada período letivo os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

Art. 22º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa. O prazo máximo de titulação será de quarenta e oito meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 23º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 18 e seus Parágrafos Primeiro e Segundo;
- II) reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 24º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 25º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 26º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 27º - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e outro externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 3 (três) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das Disciplinas exigidas.

Art. 28º - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

Art. 22º - Para obtenção do grau de Mestre/Doutor o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 38º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 23º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que comporão a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares para o mestrado e 08 (oito) para o doutorado, uma cópia da dissertação/tese em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação/tese enviado para periódico especializado (com Qualis CAPES) e carta de recebimento do periódico para o mestrado e de aceite do artigo para o doutorado.

Art. 24º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais pelo menos no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre/Doutor deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 25º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 26º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 27º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o Programa será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas deliberar sobre os casos os quais esse Regulamento seja omissos.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

**RESOLUÇÃO Nº. 079/2015**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005331/2014-51,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia Científica		1			15
Biosegurança e Boas Práticas de Laboratório		1			15
Estatística Aplicada aos Ensaios Biológicos		3			45
Ética em Pesquisa		1			15
Relação Parasita-Hospedeiro		3			45
Seminários de Acompanhamento de Trabalho Científico-I		1			15
Seminários de Acompanhamento de Trabalho Científico-II		2			30
Seminários Avançados em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas		2			30
Estágio a Docência em Microbiologia e Parasitologia				2*	60

**DISCIPLINAS OPTATIVAS DAS 2 ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO (MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA)**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atualidades Sobre Zoonoses e Infecções Parasitárias Humanas	Instituto Biomédico	1			15
Fundamentos de Biologia Molecular	Instituto Biomédico	1			15
História, Origem e Evolução de Doenças Infecciosas.	Instituto Biomédico	2			30
Imunodiagnóstico	Instituto Biomédico		1		15
Métodos de Biologia Molecular Aplicados ao Diagnóstico Microbiológico e Parasitológico	Instituto Biomédico		3		45
Redação Científica	Instituto Biomédico	2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Resistência Antimicrobiana em Bactérias de Interesse Clínico – Aspectos Genéticos, Bioquímicos e Epidemiológicos	Instituto Biomédico		2		30
Tópicos Avançados em Imunologia	Instituto Biomédico	2			30
Tópicos Avançados em Microbiologia Ambiental	Instituto Biomédico	3			45
Virologia Ambiental e de Alimentos	Instituto Biomédico	1			15

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA A LINHA DE PESQUISA RELACIONADA  
(OPTATIVA PARA AS DEMAIS):**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Avançados em Bacteriologia	Instituto Biomédico		4		60
Tópicos Avançados em Micologia	Instituto Biomédico		4		60
Tópicos Avançados em Parasitologia	Instituto Biomédico		4		60
Tópicos Avançados Em Virologia	Instituto Biomédico		4		60

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 34 (trinta e quatro) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				20	360
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.				14	210
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese				160	2400
Totais				192	2970

**Art 3º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 ( vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO Nº. 080/2015**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Diversidade e Inclusão, nível de Mestrado Profissional.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041149/2012-00,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Específico do **Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Diversidade e Inclusão, nível de Mestrado Profissional**, integrante do Instituto de Biologia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 080/2015)

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

### **I. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1** - O Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão, ministrado nos níveis de Mestrado profissionalizante, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Diversidade e Inclusão, na área interdisciplinar. De forma mais específica, este curso possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do Curso.

**Art 2** - O Curso de Mestrado em Diversidade e Inclusão deverá envolver a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O curso de Mestrado Profissionalizante em Diversidade e Inclusão deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

**Art. 3** - O Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 4** - Outras Unidades da UFF poderão atuar no Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão.

**Art. 5** - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Cursos, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

### **II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 6** - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-Graduação. O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do curso e pelo menos um representante discente do Curso. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Sub-Coordenador do Curso.

Parágrafo 1 - O Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão serão eleitos de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Curso.

Parágrafo 3 - O mandato dos Coordenadores do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão será de quatro anos.

Parágrafo 4 - O sub-coordenador sucederá o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

**Art. 7** - Compete ao Coordenador do Curso:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

- b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços dos componentes do Colegiado;
- d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, Cursos, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;
- f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- h) Decidir ad-referendum do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão.

**Art. 8** - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão e criação de novas disciplinas. O credenciamento deverá ser submetido à plenária dos coordenadores de PG strictu sensu da UFF.
- b) Definir o plano anual do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão , incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Diversidade e Inclusão;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPP o credenciamento, mediante análise de curriculum vitae, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPP o credenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoriadas, e participação como docente do Curso;
- g) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;
- h) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- i) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;
- j) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;
- k) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;

- l) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.
- n) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 210 deste regulamento.

### III. DA ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 9** - O ingresso no Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado Profissionalizante) em Diversidade e Inclusão realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes itens:

- a) Análise de carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo curso;
- b) Análise do curriculum vitae e histórico escolar do candidato;
- c) Entrevista com o candidato enfatizando seu potencial e experiência prévia, com apresentação do projeto de pesquisa;
- d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;
- e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;
- f) Avaliação dos conhecimentos de Biologia somente para o nível de Mestrado;

Parágrafo 1 - A nota de Biologia poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção, segundo determinação do Colegiado.

Parágrafo 2 - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo.

Parágrafo 3 - A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

### IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

**Art. 10** - O número de vagas oferecidas no Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado) em Diversidade e Inclusão dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo 1 – O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a cinco incluindo alunos de Mestrado, a não ser em casos especiais mediante decisão do colegiado do Curso.

**Art. 11** - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado) em Diversidade e Inclusão será homologada pelo Colegiado de Curso de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

### V. DA MATRÍCULA

**Art. 12** - Os candidatos aprovados para o Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissionalizante em Diversidade e Inclusão deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula: ficha de inscrição e matrícula, documento de identidade (cópia), CIC (cópia), dois retratos 3x4, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação.

**Art. 13** – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, por motivos relevantes explicitados pelo aluno, por período de até 1 semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo 1 - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2 - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Parágrafo 3 – O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

**Art. 14** - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos.

Parágrafo 1 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo 70 do regulamento geral dos cursos strictu sensu da Universidade Federal Fluminense (resolução 121/2000 do CEP), ou seja, 24 meses para o Mestrado, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2 – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

## VI. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 15** - O Corpo Docente e de Orientadores do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão (Mestrado) é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Cursos Associados (descritos no art. 50 deste Regulamento).

**Art. 16** - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente), e serão selecionados conforme descrito no art. 70 (item c) deste Regulamento.

**Art 17** - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, bem como na preparação de sua defesa.
- c) encaminhar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, nomes para fazerem parte da comissão examinadora de dissertação de seu orientando.
- d) orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

## VII. DAS DISCIPLINAS

**Art 18** - As inscrições nas diversas Disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão serão feitas na própria Secretaria do Curso.

Parágrafo 1 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

Parágrafo 2 - Nas Disciplinas ministradas no Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades cursadas.

Parágrafo 3 – O Docente responsável pela Disciplina determinará o número de vagas e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

Parágrafo 4 - Poderão ser aceitos, para uma determinada Disciplina, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

Parágrafo 5 - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais Disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) Disciplina(s).

**Art 19** - A revalidação dos créditos de Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada ao Colegiado, acompanhada de documento oficial onde constem: nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

**Art 20** - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

## VIII. DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 21** - O Curso de Mestrado em Diversidade e Inclusão do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 13.

**Art 22** - O tempo regulamentar para integralização do Mestrado Profissionalizante em Diversidade e Inclusão dependerá de aprovação nas Disciplinas cursadas pelo aluno e conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo 1 - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 1.155 horas para o Mestrado.

Parágrafo 2 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 45 horas de trabalho orientado (TO).

Parágrafo 3 - Será exigido o cumprimento de 31 créditos para o Mestrado Profissionalizante em Diversidade e Inclusão.

**Art. 23** – Na integralização dos créditos dispostos no artigo 22 parágrafo 3, deverão estar incluídos os 10 créditos relativos ao quadro das disciplinas básicas para o Mestrado.

Um mínimo de 6 créditos adicionais para o Mestrado deverão ser obtidos entre as disciplinas específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – Um total de 16 créditos obtidos no Mestrado totalizando 480 horas.

Parágrafo 2 - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada ano pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

Parágrafo 3 - O desenvolvimento do trabalho de dissertação de Mestrado será convertido em 15 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação.

Parágrafo 4 - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de Mestrado antes de completar o total de 16 créditos regulares mais 15 créditos de trabalho de dissertação exigidos, dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deste Regulamento.

**Art. 24** - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1 - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo 2 - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 6 (seis) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão .

**Art. 25** - Ao final de cada ano letivo, um relatório descrevendo detalhadamente a situação global do pós-graduando será enviado pelo orientador ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão.

Parágrafo 1 – Cada aluno de Mestrado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

Parágrafo 2 - Os alunos de Mestrado deverão apresentar seu projeto por escrito e entregá-lo ao colegiado após a sua matrícula, cursando a disciplina Defesa de projeto respectivamente (ver ementa). O projeto será apresentado em sessão pública cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo colegiado, sendo um membro necessariamente externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3 - Os alunos de Mestrado que não apresentarem seus resultados em sessão pública que não defenderem seus projetos de tese serão desligados do Curso.

**Art. 26** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo 1 - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 27** – O aluno do Curso deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 60 horas para o Mestrado (2 créditos) referente a disciplina específica Práticas Profissionais e Processos na Diversidade e Inclusão respectivamente.

Parágrafo 1 – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do Curso devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2 – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação ou tese após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

**Art. 28** – Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1 – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras sendo uma obrigatoriamente o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno em ler um texto científico e redigir uma carta.

Parágrafo 2 – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

### **IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 29** - No Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, a dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

Parágrafo único - A versão final do trabalho de dissertação de Mestrado deverá conter pelo menos um trabalho submetido a publicação em revista com corpo editorial.

**Art. 30** - A critério do Colegiado, o pós-graduando poderá organizar sua tese com base nas publicações já obtidas. Neste caso, a tese deverá apresentar as seguintes seções:

- a) Introdução, expondo o tema da dissertação face ao contexto bibliográfico em que este se insere;
- b) Objetivos e metodologia detalhada, permitindo a apresentação de detalhes metodológicos que auxiliam na compreensão dos resultados.
- c) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho;
- c) Considerações finais salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

**Art. 31** - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para análise e deliberação, um exemplar da dissertação, devidamente avaliada por examinador ad hoc com título de Doutor em Ciências com notória experiência na área temática.

Parágrafo 1 – Para marcação da data de defesa de dissertação de Mestrado o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 27 deste regulamento, como especificado no artigo 28 deste regulamento.

Parágrafo 2 - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou 40 a 50 minutos para expor a tese.

Parágrafo 3 - As comissões examinadoras de dissertações no Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão serão constituídas para o caso do Mestrado de três membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5 - O histórico escolar e a declaração de conclusão do Mestrado em Diversidade e Inclusão será expedido pela coordenação do curso após entrega de três exemplares da dissertação ou tese na sua forma final, juntamente com o protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente. A forma final da dissertação ou tese deverá ser aprovada pelo presidente da banca examinadora



Parágrafo 6 - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre dos alunos egressos do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu" desta Universidade.

#### **X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense.

#####

**RESOLUÇÃO Nº. 081/2015**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, Nível de Mestrado Profissional.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041149/2012-00,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Diversidade e Inclusão, nível de Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**Disciplinas Básicas**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bases Legais, Políticas, Técnicas, de ensino, e Sociais da Diversidade e Inclusão.	EGB	0	2	0	60
Diversidade e Inclusão – relatos de experiência.	EGB	1	0	0	30
Práticas Profissionais e Processos na Diversidade e Inclusão.	EGB	1	0	1	60
Metodologia e Produção Científica.	EGB	0	1	0	30
Atualização Profissional.	EGB	0	1	0	30
Defesa de Projeto .	EGB	0	1	0	30
LIBRAS I – uma língua a conhecer.	EGB	0	1	0	30
BRAILLE I – conhecendo uma linguagem escrita.	EGB	0	1	0	30

**Disciplinas Específicas**

Disciplina	Órgão de Vinculação	Crédito			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Inclusivos no Ensino Superior com Ênfase em Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais	EGB	0	1	0	30
Altas Habilidades e Notório Saber – reconhecendo o conhecimento	EGB	0	1	0	30
Necessidades Especiais, Síndromes e Transtornos – como reconhecer, contribuir e trabalhar	EGB	0	1	0	30
Deficiência Intelectual: ecologia, funcionalidade, capacidades adaptativas e tecnologias educacionais	EGB	0	1	0	30
Produção de Materiais Didáticos e Novas Tecnologias – uma visão aplicada	EGB	0	1	0	30
Interdisciplinaridade: abordagens e experiências	EGB	0	1	0	30
Epistemologia: (des)construindo conceitos	EGB	0	1	0	30
Educação a Distância: entendendo,	EGB	0	1	0	30

aplicando e utilizando					
LIBRAS II – progredindo em uma língua brasileira	EGB	0	1	0	30
Braille II – exercitando uma escrita	EGB	0	1	0	30
Estágio a Docência em Diversidade e Inclusão	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interações Educacionais	EGB	0	1	0	30
Orientação em Pesquisa na área da Diversidade e Inclusão	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares intracurriculares I (15h)	EGB	1	0	0	15
Atividades Disciplinares intracurriculares II (30h)	EGB	2	0	0	30
Atividades Disciplinares intercurriculares I (15h)	EGB	1	0	0	15
Atividades Disciplinares intercurriculares II (30h)	EGB	2	0	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas em Pesquisa	EGB	0	1	0	30
Bioética: regras para pesquisa	EGB	0	1	0	30
Tecnologias Assistivas e Comunicação Ampliada e Alternativa	EGB	0	1	0	30
Novas Estratégias em Diversidade e Inclusão	EGB	0	1	0	30
Neuroeducação – compreendendo um mundo novo	EGB	0	1	0	30
Vigotski e o Processo de Ensino e Aprendizagem de Pessoas com Deficiência Intelectual	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interdisciplinaridade e Questões de Ensino	EGB	0	1	0	30
Fundamentos das Tecnologias da Informação e da Comunicação	EGB	0	1	0	30
Educação a Distância – abordagens educacionais históricas	EGB	0	1	0	30
Criatividade no Ensino de Ciências	EGB	0	1	0	30
Desenvolvimento Humano, Criatividade e Inovação	EGB	0	1	0	30
Livro Didático e Novas Tecnologias no Ensino	EGB	0	1	0	30
Subjetividade, Mídia e Educação	EGB	0	1	0	30
Interdisciplinaridade em Ciências	EGB	0	1	0	30
Biologia do Conhecer	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica I	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica II	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica III	EGB	0	1	0	30

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 15 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 680 (seiscentos e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1100 (um mil e cem) horas/aula, correspondentes a 28(vinte e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Básicas	2	7	1	10	300
Disciplinas Específicas	0	0	0	6	180
Dissertação	0	15	0	15	675
Totais	2	22	1	28	1155

**Art 3º** - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 7º** - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 082/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **TECNIMED – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL S.A.**, por meio da empresa **ATLANTIC PHARMA – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL – AP.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 067/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001412/2015-62,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 20 de março de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **TECNIMED – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL S.A.**, por meio da empresa **ATLANTIC PHARMA – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL – AP**, objetivando avaliar com o propósito de estabelecer, eventualmente, um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a AP e a UFF, com vistas à promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de ensino, de pesquisa e de cooperação técnica entre os partícipes.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 083/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Fundação Municipal de Saúde de Campos de Goytacazes.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000398/2015-80,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação** para a concessão de campo para a realização de Estágio Supervisionado Curricular, assinado em 04 de setembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Fundação Municipal de Saúde de Campos de Goytacazes**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 084/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Município de Teresópolis**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051234/2014-30,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de setembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Município de Teresópolis**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 085/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Organização não Governamental **Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051271/2014-48,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a Organização não Governamental **Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO Nº. 086/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Bodytech! Participações**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051944/14-60,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Bodytech! Participações**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 087/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **L.A. Picone Equipamentos Ltda. – EPP.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051945/2014-12,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **L.A. Picone Equipamentos Ltda. – EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 088/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TNC-GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051948/2014-48,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e TNC-GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 089/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Lobo e Ibeas Advogados Associados**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051949/2014-92,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Lobo e Ibeas Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 090/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Editora Doc Comércio e Serviços Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052217/2014-10,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Editora Doc Comércio e Serviços Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº. 091/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **IT Brands Participações Empresariais S.A.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052219/2014-17,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 13 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e IT Brands Participações Empresariais S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 092/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Hospital Federal de Bonsucesso**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052284/2014-34,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Hospital Federal de Bonsucesso**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 093/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ -Campus Nilópolis.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052286/2014-23,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de outubro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ -Campus Nilópolis**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 094/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Botânica Farmácia de Manipulação Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052417/2014-72,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Botânica Farmácia de Manipulação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 095/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BR Torpedo Ltda. ME.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052418/14-17,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e BR Torpedo Ltda. ME.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 096/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Chisom Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052443/14-09,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 27 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Chisom Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 097/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Cama e Café Hospedagem e Turismo Ltda. – ME.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052702/14-93,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 27 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Cama e Café Hospedagem e Turismo Ltda. – ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 098/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. – EPP.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052705/2014-27,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de novembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. – EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 099/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Akdminha Personalíssima Comércio e Serviço Ltda. - ME.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052942/2014-98,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 15 de fevereiro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Akdminha Personalíssima Comércio e Serviço Ltda. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 100/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052944/2014-87,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de dezembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 101/2015**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Meta Asset Management S.A.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052945/2014-21,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 15 de dezembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Meta Asset Management S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 102/2015**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Comitê de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado da UFF.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051521/2014-40,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Comitê de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 102/2015)

## COMITÊ DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### REGIMENTO

#### DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado (UFFGEN) é um colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo e educativo, exercendo *mínus* público, criado para avaliar e contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado de normas e leis pré-estabelecidos por unidades reguladoras.

§1º – O Comitê vincula-se administrativamente a PROPPI.

§2º – As atividades do Comitê norteiam-se a partir das normas e procedimentos pertinentes, especialmente as expedidas pelo CGEN e IBAMA do Ministério do Meio Ambiente.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao UFFGEN:

I - analisar os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, quanto a adequação às normas vigentes, de modo a garantir e resguardar os docentes e a instituição nas referidas atividades;

II - emitir parecer consubstanciado identificando com clareza os motivos do enquadramento dos projetos em uma das seguintes categorias:

a - favorável;

b - desfavorável - quando o Comitê identifica inadequações nos documentos submetidos à análise e recomenda revisão específica ou solicita modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos documentos e pareceres emitidos;

IV - desempenhar papel consultivo e de divulgação, esclarecendo dúvidas e levando informações referentes ao assunto à comunidade científica da Universidade, de modo a torná-la conhecedora do tema;

V- manter cadastro atualizado de projetos avaliados pelo comitê incluindo dados do parecer final sobre autorização do CGEN;

VI- manter comunicação regular e permanente com a PROPPI visando agilizar o processo de análise de projetos encaminhados bem como da emissão dos pareceres.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O UFFGEN compõe-se de seis representantes titulares, sendo um da PROPPI, um da PROEX e mais cinco membros de diferentes Unidades da UFF indicados pela PROPPI: um da área das Ciências Humanas e Sociais e mais quatro da área de Ciências Biológicas e da Saúde que trabalham diretamente com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O mandato dos membros do UFFGEN será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A renovação do Comitê não deve exceder a três membros, de modo a garantir a continuidade às atividades do comitê.

§ 3º - Aos membros compete:

- a) Analisar os projetos submetidos pelos pesquisadores;
- b) Comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados;
- d) Divulgar as atividades do UFFGEN por meio de palestras e eventos.

§ 4º O comitê será assessorado por uma(um) secretária(o) executiva(o) com as seguintes atribuições, dentre outras:

- secretariar as reuniões do comitê;
- executar tarefas administrativas;
- controlar documentos e correspondências
- manter a página eletrônica do UFFGEN atualizada
- manter o comitê atualizado sobre normas, leis e demais informações pertinentes ao assunto

#### DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

Art. 4º - O UFFGEN terá um Coordenador e um vice-coordenador, escolhidos dentre os seus membros por votação direta.

§ 1º - Ao Coordenador compete dirigir e supervisionar as atividades do UFFGEN e especificamente:

- I - instalar e presidir suas reuniões;
- II - tomar parte nas discussões e votações;
- III - assinar os documentos pertinentes ao UFFGEN, segundo as deliberações tomadas em reuniões.

§ 2º - Ao vice-coordenador compete substituir o Coordenador em suas eventuais ausências.

#### DAS REUNIÕES

Art. 5º - O UFFGEN reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus componentes, caso em que tal convocação dever-se-á dar com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Nas reuniões, não se deliberará sem a presença de pelo menos três membros, devendo as decisões serem informadas aos demais;

#### DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES

Art. 6º – É obrigatória a presença dos membros do UFFGEN às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - O não comparecimento do membro do UFFGEN a qualquer reunião deverá ser justificado.

§ 2º - A ausência não justificada a três ou mais reuniões implicará no desligamento do Comitê, caso em que o Coordenador oficiará ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para que este providencie sua substituição com base neste Regimento.

#### DOS PARECERES

Art. 7º - Os pareceres deverão estar sempre consubstanciados e conter a inerente fundamentação, devidamente explicitada.

Parágrafo Único- Sempre que necessário, poderá ser solicitado o esclarecimento de possíveis dúvidas junto aos órgãos competentes ou a consultores *ad hoc* com conhecimento no assunto para fundamentar o parecer.

## SEÇÃO IV

### EDITAL

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela Direção da Faculdade de Odontologia da UFF – CUNF, por meio da DTS/Direção da Faculdade de Odontologia do CUNF nº 01 de 01 de abril de 2015, em cumprimento ao que determina a Resolução CUV nº 104/97, torna público que será realizada, no âmbito do CUNF, a eleição dos membros docentes do Colegiado de Unidade do Campus Universitário de Nova Friburgo para o biênio 2015-2017.

Art. 1º. Poderão candidatar-se os professores do quadro permanente da UFF lotados nos Departamentos de Ensino do CUNF, elegíveis segundo os critérios fixados pelo RGCE.

Art. 2º. Poderão votar os professores do quadro permanente da UFF lotados nos Departamentos de Ensino do CUNF.

Art. 3º. A eleição de que trata este edital obedecerá ao seguinte calendário:

. Dias 11 e 12 de maio de 2015 das 10 às 16h - Inscrição de chapa completa: 5 membros titulares, 5 membros suplentes e 2 representantes discentes, 1 titular e 1 suplente que serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos constituídos.

. Dia 18 de maio de 2015 – Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral;

. Dia 19 de maio de 2015– Apresentação de recursos à Comissão Eleitoral;

. Dia 20 de maio de 2015 – Julgamento dos recursos e divulgação;

.Dias 26, 27 e 28 – Votação, na Secretaria Administrativa do CUNF, para levantamento de preferências junto ao colégio eleitoral qualificado, com instalação da mesa receptora às 10h do dia 26 de maio de 2015 e encerramento às 16h do dia 28 de maio, funcionando a mesa sob supervisão da CEL nos três dias das 10 às 16h;

. Dia 28 de maio de 2015, a partir das 17 h – Instalação da mesa apuradora dos votos;

. Dia 29 de maio de 2015 – Encaminhamento, para homologação pelos órgãos competentes, da Ata de apuração dos votos e dos demais documentos que se fizerem necessários.

- Quaisquer ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Local.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2015.

RICARDO HIDALGO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**REGIMENTO ELEITORAL  
DIRETÓRIO  
ACADÊMICO ANÍSIO TEIXEIRA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A eleição para DIRETÓRIO ACADÊMICO ANÍSIO TEIXEIRA, realizar-se-á, no período definido em assembleia estudantil dos estudantes de pedagogia, sendo cronograma amplamente divulgado em toda a FEUFF.

Art. 2º – A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de PEDAGOGIA, sendo necessário estar inscrito numa CHAPA para ser votado.

Art. 3º – A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de CHAPAS para o diretório.

Art. 4º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

**INSCRIÇÃO DE CHAPA**

Art. 5º – As Chapas poderão efetuar suas inscrições no dia 10 do mês de Abril de 2015, das 08:00 as 20:30 na sala 212.

Art. 6º – O pedido de inscrição deve ser feito com a lista dos componentes da chapa e o nome da mesma.

Parágrafo Único – As chapas devem conter o número mínimo de 40 alunos regularmente inscritos no curso de pedagogia, sendo necessária a apresentação do plano de estudo de cada um integrante da chapa.

Art. 7º – A comissão eleitoral divulgará no dia 11/04 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

**PROPAGANDA DAS CHAPAS**

Art. 8º – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º – A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de inscrição.

Art. 10º – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Parágrafo único – Fica proibida a propaganda no andar térreo nos dias de votação, sendo liberada apenas no pátio e demais andares.

Art. 11º – A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

**VOTAÇÃO**

Art. 12º – Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13º – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida PELA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA.

Art. 14º – Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, receberá a cédula rubricada pelo mesário, marcando o campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

### **MESÁRIOS**

Art. 15º – Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

### **APURAÇÃO**

Art. 16º – A apuração iniciará logo após o término da votação na SALA 212.

Art. 17º – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Caso existam mais de uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral deverá organizar um debate; em caso de chapa única, será opcional a realização de uma sabatina pública e aberta aos estudantes.

Art. 19 – Caso ocorra suspeita de irregularidade, a denúncia deverá obrigatoriamente ser feita por escrito, da mesma forma os recursos das chapas.

Art. 20 – O cronograma será anexado ao regimento e amplamente divulgado em toda FEUFF.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Comissão eleitoral, Abril de 2015.